

ACÓRDÃO Nº 7087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.802/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Chagas Pinheiro Silva (057.638.781-91); João Luiz de Moura Araujo (357.957.191-53)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.059/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aparecida Rieko Hanashiro (006.595.228-61); Celina Maria de Jesus Silveira (003.874.458-97); Sônia Regina Pintinho (003.730.178-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.104/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maurício Vieira Maia (456.979.657-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.114/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Aldir Macedo (657.209.978-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.822/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniele Monteiro Pessanha de Barros (079.668.667-00); Humberto Moraes de Souza (207.063.750-68); Jorge de Azeredo Coutinho (244.997.227-72); Maria Celina Carvalho Carneiro (141.692.904-53); Simone Valença Macedo Carvalho (121.098.942-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.965/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dionísia Collares Pinheiro (315.364.330-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.117/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valdete de Paula Souza (029.556.138-60)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Osasco/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.390/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Segino Brissley Cortez de Medeiros (570.425.602-30)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.408/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aguinaldo Prandini Ricieri (934.188.768-20); Braz Alexandre da Cunha (019.319.278-04); Carlos Alberto Pereira Ramos (202.560.004-68); Conceição Aparecida Pereira (044.780.818-40); Luiz Gonzaga Alves (787.439.158-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.477/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anderson Henrich Cocchiarale (626.853.417-49); Maria Monteiro da Silva (225.715.151-87); Rosa Bueno Henrique (202.455.992-15); Rosa Helena Rodrigues Azevedo (145.127.002-00); Sônia Maria Drummond (331.139.046-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.141/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Melgarejo (102.690.021-20); Josué Alves da Silva (178.611.441-00); Luzia Luiza de Carvalho Moreira (230.648.111-34); Luzinete Ferreira Simões (271.993.121-72); Zilda Gomes de Oliveira Pereira (321.873.941-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.228/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia da Costa Brandolt Garcez (445.503.400-53); Magda Lúcia Bossini dos Anjos (639.460.849-15); Marili Adada (387.164.889-20); Rosa Maria Zuquetti Mena Barreto (385.445.129-68); Terezinha Petrykowski (220.460.039-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.243/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assis Marques Cardoso Filho (377.880.607-63); Cristina Macedo Contrucci (514.654.267-87); Paulo Fernando Almada Rodrigues (447.323.097-04); Valmir de Oliveira Soares (775.971.337-15); Vera Lúcia Rodrigues Goulart Prado (423.004.957-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar



1. Processo TC-018.994/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Maria Rodrigues Costa (326.127.882-04); Joadelson Montenegro de Souza (079.153.572-04); José dos Santos (085.537.422-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.681/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dagmar de Carvalho Garcia (503.227.966-87); Lilian Queiroz Castanheira (747.433.176-49); Nadir Lage Naves (851.769.746-49); Raquel Camargos dos Santos (456.993.996-15); Raquel de Moraes Lembi (206.220.666-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.123/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Glaciete Cornelia de Sousa (579.083.386-15); Marcos Humberto Pires (351.220.566-68); Marilucia Vieira Garcia (393.440.296-87); Monica Maria Gattini Fabbri (211.646.146-49); Solange Matias Costa (607.202.397-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.143/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Figueiredo Pitzschk (200.087.321-91); Elizabeth de Souza Sanches (199.806.981-87); Erotildes Oliveira Ferreira (181.495.701-44); Ivanete de Almeida Felix (337.330.401-63); Rosana Evangelista Mendonca (074.076.258-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.225/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleia Crispim de Souza (298.648.879-04); Elizabete Madalena Marcon (378.097.339-15); Indio Aymore Araujo (347.404.069-34); Rosileia Maffioletti de Amorim (591.578.449-68); Sayonara Menta de Freitas (425.518.709-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.344/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Henrique dos Santos (138.561.036-00); Duperron de Alencar Carvalho (128.422.734-00); Francisco Jairo Rodrigues da Fonseca (063.383.052-68); Luiz Savio Medeiros Teixeira (152.349.081-00); Maria Lucia Martins Alves (161.396.741-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.513/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Diana Maria Pereira de Oliveira (136.352.122-53); Euclinice de Fatima Silva dos Santos Malafaia (089.848.242-91); Maria Donata Souza Rangel (177.278.042-15); Maria Lucineide Borges de Souza (112.626.992-15); Odilene Bastos de Oliveira Vital (144.920.162-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleia Maria Branco da Cunha (561.866.909-97); Joao Francisco Ricardo Kastner Negrao (493.724.409-49); Jose Vicente Teixeira Pinto (519.411.559-87); Lucilia Maria Amaral Wolff Patschiki (317.351.939-68); Rosane Antunes de Sa (514.549.479-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.666/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao da Cruz Barbosa Neto (235.629.004-49); Joel Porto Gomes (590.299.007-68); Jorge Luiz Carvalho (715.521.468-04); Lorena Mascarenhas Ferreira (665.482.841-00); Mario Celso dos Anjos Oliveira Leite (019.295.218-80)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.916/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Webber (847.226.228-68); Elaine da Conceicao Costa dos Santos (052.736.252-20); Hostilia Maria Lisboa Campos (059.117.532-00); Joao da Silva Carvalho (034.947.722-15); Julio Roberto Barros da Silva (063.691.702-91)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.938/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Duílio Guerra (099.406.776-34); Lucianette Fatima de Resende (478.922.346-91); Marco Tulio Raposo (095.932.336-87); Neyze Maria Bello (282.501.176-20); Vania Regina Velloso Silva (383.100.826-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.353/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Francisca Oliveira da Silva (079.145.632-34); Ivaldina da Silva (293.154.171-00); Marelím dos Santos (274.403.201-82); Marly Conceicao de Jesus (207.211.961-87); Relindes Gomes de Arruda Silva Mermejo (303.727.551-00)
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da servidora Irene Bulcão:

1. Processo TC-018.079/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto José Bortolossi (827.238.009-97); Iara Tammela (044.650.697-40); Igor Monteiro Moraes (088.938.577-74); Irene Bulcão (006.625.437-00); Iris Giselle de Araujo Costa (096.732.607-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal Fluminense que:
1.7.1.1. identifique o servidor cuja redistribuição deu origem à vaga que veio a ser ocupada pela sra. Irene Bulcão, inclusive sua data de admissão e redistribuição;
1.7.1.2. demonstre o atendimento dos requisitos previstos no art. 37 da Lei 8.112/1990, em especial a existência de interesse da administração e de autorização do órgão central do Sipeç;
1.7.1.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos ao servidor redistribuído, em decorrência de sua movimentação.

ACÓRDÃO Nº 7258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.135/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia dos Santos Claro Fuly (079.204.837-78); Patrick Barbosa Moratori (039.029.776-39); Patty Fidelis de Almeida (032.321.966-75); Paula Kapp Amorim (807.798.080-53); Paulo Azevedo Bezerra (378.459.427-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.215/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Silva de Magalhaes (077.313.237-65); Camilla Medeiros Macedo da Rocha (107.520.117-90); Carina de Aquino Paes (082.423.257-74); Carla Rodrigues (708.749.057-53); Carla da Silva Carneiro (092.030.497-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.965/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carolina de Almeida Silva (138.773.177-74)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.712/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Sérgio Carvalho Machado (607.304.470-49); Zoraida de Carvalho Machado (607.016.500-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, que:
1.7.1.1. cadastre, no prazo de trinta dias, o ato inicial de pensão instituída pelo sr. Sérgio Machado;
1.7.1.2. encaminhe a este tribunal, no prazo de trinta dias, os elementos que comprovam que a invalidez do sr. Sérgio Carvalho Machado antecedeu ao falecimento do instituidor;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue o ato que vier a ser emitido e os documentos a serem encaminhados pelo órgão de origem, nos autos deste processo e dê prioridade ao seu exame.

ACÓRDÃO Nº 7262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da

maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto.

1. Processo TC-012.790/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Danielle da Motta Saraiva (051.379.867-63); Mario Luiz Pinto Saraiva (036.509.447-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.827/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lais Monteiro Pecanha (131.377.567-31); Valdete da Silva Souza (778.770.477-20); Vera da Costa Brito Machado (013.959.367-57)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.837/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raymundo Barreto da Silva (004.382.195-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.324/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Lidia de Oliveira Monteiro (023.226.411-20); Lindalva de Oliveira Cambuy (067.857.941-53); Luci Lea Oliveira Violato (862.273.279-72); Lucilene Rodrigues Gibson (104.784.422-20); Rosilene Rodrigues Gibson (248.524.062-00)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.375/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Anna Christina Bentes da Silva (130.834.062-15); Maria Alice Farias de Araujo (352.323.662-20)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I e II, 17, 18 e 23, I e II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 143, I, 207, 208 e 214, I e II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:
- a) julgar regulares as contas dos Srs. Alair Luiz dos Santos (CPF 253.368.511-91), Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34), Dirceu Borges (CPF 014.337.861-92), Eurípedes Bassamurfo da Costa (CPF 168.115.341-68), Flavio Roberto de Arruda Costa (CPF 635.450.808-97), Marcus Vinicius Rodrigues Souza Lino (CPF 923.349.541-87), Maria das Graças Borges Silva (CPF 154.956.391-20), Osvaldo Moreira Guimarães (CPF 026.529.511-49), Rogerio Azeredo Cardoso Davila (CPF 426.370.901-20), Sandra Pereira de Faria (CPF 629.027.091-53), Tiago Freitas de Mendonça (CPF 800.882.011-04), e Wanderley Rodrigues de Siqueira (CPF 215.468.001-15), dando-lhes quitação plena;
- b) julgar regulares com ressalva, em face das falhas e impropriedades adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação:
- b.1) Sr. Antonio Carlos de Souza Lima Neto (CPF 296.812.918-08):
- deficiências na demonstração da existência de planejamento fundamentado dos trabalhos de supervisão do programa Senar Mais e de delimitação do prazo de permanência no programa; e
 - falhas na delimitação e especificação da prestação de serviços de consultoria no âmbito do programa Senar Mais, englobando atividades diversas do Senar (GO) e com alteração do objeto do contrato original;
- b.2) Sr. José Mário Schreiner (CPF 418.770.049-87):
- falhas na delimitação e especificação da prestação de serviços de consultoria no âmbito do programa Senar Mais, englobando atividades diversas do Senar/GO e com alteração do objeto do contrato original;
 - c) dar ciência deste acórdão à Administração Regional do Senar no Estado de Goiás - Senar/GO.



de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.152/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Weiller Felipe Chaves Barboza (090.145.684-52).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de admissão de Ana Tereza Bittencourt Guimarães, Catarina de Souza Moro, Juliana Trianoski, Samira Abdel Jalil e Suzana Dias Tavora, servidoras da Universidade Federal do Paraná.

Considerando que o ato de admissão da servidora Juliana Trianoski (CPF 316.914.948-28) constante destes autos refere-se ao cargo "Administrador", o qual ela ainda ocupa, tendo sido, concomitantemente com sua posse, desligada do cargo "Assistente em administração";

Considerando que o ato de admissão da servidora Catarina de Souza Moro (CPF 583.353.239-68) constante destes autos refere-se ao cargo "Professor adjunto", o qual ela ainda ocupa, tendo sido, concomitantemente com sua posse, desligada do cargo "Professor assistente";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Catarina de Souza Moro (CPF 583.353.239-68), Juliana Trianoski (CPF 316.914.948-28) e Samira Abdel Jalil (CPF 023.216.569-64); e
- b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de Ana Tereza Bittencourt Guimarães (CPF 015.307.589-98) e Suzana Dias Tavora (CPF 027.831.879-73).

1. Processo TC-028.469/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Tereza Bittencourt Guimarães (015.307.589-98); Catarina de Souza Moro (583.353.239-68); Juliana Trianoski (316.914.948-28); Samira Abdel Jalil (023.216.569-64); Suzana Dias Tavora (027.831.879-73).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.797/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celso Mesquita do Nascimento (079.655.594-04); Sylvia Mesquita do Nascimento (055.268.334-53); Tereza Cristina Pereira de Sa (040.848.374-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-012.629/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gabriel Martins Esteves (242.472.191-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.818/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Hamilton Salles (356.841.607-78); Mauricio Francis (174.447.487-72).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.830/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Souza Mendes Montenegro (266.671.937-53); Janaina Jose de Andrade Jordao (003.963.667-40).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.835/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celia Trasel (066.703.502-87); Maria Pia de Souza Goes (209.227.602-68); Maria das Graças Assis Pastana (341.937.072-53); Maria de Lourdes Santana Maia (163.526.102-34).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.855/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Isolda Soares de Arruda (234.833.693-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.887/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Diva Mello da Silva (152.515.578-41); Maria Aparecida da Conceicao Giacomelli (327.498.908-88).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.897/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daisy Soares Pires de Mello (085.432.957-93); Edyr Borges (067.130.767-34); Floriano da Silva Omena (042.829.497-91); Janetti Thome Luz (637.124.827-87); Marlene Soares da Fonseca (130.569.777-46).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.035/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleide Maria de Brito (317.105.494-91); Elena Antunes da Silva Ferreira (475.950.787-68); Eliza Maria Cruz Nascimento (909.742.475-53); Ilka Mendes da Silva Moura (533.937.756-34); Maria Gracineida Pinto Colares (018.728.692-20); Maria da Conceição Costa da Silva (474.727.583-53); Mary de Castro Tavares Silva (227.553.573-04).

1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7052-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7053/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 026.256/2016-9.
- Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Cleudson Luiz Fernandes (824.652.821-15); Dênio Peixoto Ribeiro (324.106.381-04); Márcio Souza Faria (569.802.481-20) e Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. (08.935.113/0001-90)
- Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Planalto da Serra - MT.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: Marly Souza Faria (OAB/MT 7529), representando Márcio Souza Faria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de supostas irregularidades no âmbito do Convênio 108/2007 (Siafi 633975), celebrado com a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Dênio Peixoto Ribeiro, Cleudson Luiz Fernandes e Márcio Souza Faria e da sociedade empresária Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME;

9.2.condenar os responsáveis indicados a seguir ao pagamento solidário das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro e Cleudson Luiz Fernandes e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/6/2009	86.986,48
2/7/2009	12.222,68
2/12/2009	25.927,42

9.2.2. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro, Cleudson Luiz Fernandes e Márcio Souza Faria e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
8/4/2009	8.231,84
25/6/2009	45.297,82
30/7/2009	729,84
20/8/2009	746,83
2/12/2009	43.394,94
17/12/2009	43.676,19
26/1/2010	5.062,84
2/3/2010	1.472,09

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item 9.2 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.4. aplicar aos responsáveis indicados adiante as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:

9.4.1. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro e Cleudson Luiz Fernandes e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME, no valor de R\$ 55.000,00, cada; e

9.4.2. Sr. Márcio Souza Faria, no valor de R\$ 25.000,00.

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Planalto da Serra - MT e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7053-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7054/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 034.306/2011-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
1. Interessada: Ana Márcia Boneli Vasconcellos (274.225.776-49)
2. Recorrente: Ana Márcia Boneli Vasconcellos (274.225.776-49).
- Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF) e outros, representando Ana Márcia Boneli Vasconcellos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Ana Márcia Boneli Vasconcellos contra o Acórdão 3.345/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7054-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7055/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 003.272/2019-2.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão/Entidade: Município de São João do Caru/MA e Secretaria do Tesouro Nacional.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que o Município de São João do Caru/MA, sob sua atual administração, requer a instauração de tomada de contas especial com vistas à suspensão de impedimento do município perante a União para receber transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no *caput* do art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de competência e jurisdição desta Corte de Contas sobre os fatos;

9.2. esclarecer ao Município de São João do Caru/MA que não se insere nas competências e na jurisdição deste Tribunal de Contas da União a adoção de medidas diante da ausência de encaminhamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) por prefeito municipal, porque essa ocorrência *de per si* não envolve gestão de recursos públicos federais, podendo a matéria inserir-se na competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de São João do Caru/MA, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7055-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7056/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 003.277/2019-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão/Entidade: Município de São João do Caru/MA e Secretaria do Tesouro Nacional.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que o Município de São João do Caru/MA, sob sua atual administração, requer a instauração de tomada de contas especial com vistas à suspensão de impedimento do município perante a União para receber transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no *caput* do art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de competência e jurisdição desta Corte de Contas sobre os fatos;

9.2. esclarecer ao Município de São João do Caru/MA que não se insere nas competências e na jurisdição deste Tribunal de Contas da União a adoção de medidas diante da ausência de encaminhamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) por prefeito municipal, porque essa ocorrência *de per si* não envolve gestão de recursos públicos federais, podendo a matéria inserir-se na competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de São João do Caru/MA, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7056-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7057/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n.º TC 007.767/2011-0.
- Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.
- Interessados: Alice Correa Esposel (518.084.637-49); Carla Correia (027.106.941-40); Carlos Correia Filho (023.865.571-70); Celso Jose de Assis (089.107.741-34); Irene de Melo Faria (355.496.961-34); Luciana de Fatima Oliveira (109.520.472-68); Magui Mendes Soares (012.264.981-83); Maria Helena de Oliveira Correia (257.299.931-53); Terezinha Fonseca e Silva (409.910.401-04).
- Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: Eury Pereira Luna Filho (989-A/OAB-DF) e outros, representando Maria Helena de Oliveira Correia.



1. Processo TC-016.998/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vaz Braga (939.602.127-04); Andre Luis Almeida Peixoto (054.566.847-64); Cristina Alves Baptista (837.586.407-25); Eduardo Beline da Silva Martins (055.220.247-98); Fabiano Souza de Almeida Castro (158.749.398-57); Haila Lopes de Sousa (118.065.457-99); Izabella Campos Frias (030.759.817-96); Jaunilson Francisco da Cruz (829.667.377-00); Lucas Vilaça Ribeiro (121.700.857-85); Manoel de Freitas Maciel (771.738.307-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.027/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Gomes de Campos (027.293.047-46); Ana Lucia Taboada Gjorup (070.682.747-30); Ana Rosa Airao Barboza (047.611.487-05); Andre Luis Gonçalves Montillo (773.737.237-72); Arthur Fernandes Cortez (084.477.627-00); Carlos Perez Gomes (014.510.727-24); Cibele Franz Fonseca (087.176.107-61); Dinah Ibrahim Guanabara da Silva (722.042.147-87); Eduardo Bernardo Monteiro Valadares (611.513.277-00); Eliane Dantas Rocha (836.827.087-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.047/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josemias Nascimento da Silva (811.641.062-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.052/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Luciano de Oliveira Marra (037.636.756-39)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.097/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nayara Lobato da Silva Moura (966.708.782-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.143/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cilene Nascimento Canda (782.278.015-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.207/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Meireles Soares (028.584.383-40); Ana Paula Sousa Silva (030.285.894-60); Ana Regina Leao Ibiapina (018.905.473-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.225/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Duana Ravena dos Santos Vieira (031.583.543-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.258/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Arnaldo dos Santos Ribeiro Júnior (600.239.013-81); José Hermínio Rocha Magalhães Santos (010.843.443-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.304/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welyza Carla da Anunciação Silva (872.178.483-34); Wilian Oliveira Rocha (227.930.538-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.343/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valeria Polese (114.500.507-19); Vanessa Rufino Vale Vasconcelos (703.476.032-20); Vinicius Tocantins Marques (857.137.402-34); Viviane Antunes Pimentel (037.859.746-98); Wilma Gonçalves de Faria (053.950.446-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.379/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pablo Henrique de Jesus (992.081.801-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.467/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Pinheiro Meireles (023.428.057-30); Francisco Henrique de Freitas Viana (854.770.443-49); Gabriel Di Lemos Santiago Lima (073.758.047-02); Gabriel Fontes Carvalho de Queiroz (146.671.237-61); Gabriel Matos Araújo (019.385.645-02)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1. Processo TC-018.017/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Santos da Mata (012.618.207-89); Adriano Portz (021.913.487-18); Adriano Vargas Freitas (917.096.367-34); Adriano Vilela Sampaio (061.651.206-60); Agnaldo Cesar Frattucci (533.001.817-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.059/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa (655.683.627-34); Elson Antonio do Nascimento (258.861.267-91); Elton Hiroshi Matsushima (077.436.987-69); Emerson de Carvalho Guimarães (711.713.710-04); Eneas Rangel Teixeira (826.341.147-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.075/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Oliveira dos Santos (079.802.477-10); Gustavo Sampaio Telles Ferreira (016.790.517-17); Gustavo Silva Semaan (062.925.396-01); Gutemberg Gomes Alves (073.240.407-05); Hayda Josiane Alves (041.331.056-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.223/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deise Cristina de Moraes Pinto (014.947.367-21); Deivid Valerio Gaia (049.007.089-25); Denise Caldas de Jesus (110.628.537-92); Denise Pimentel Diniz Santos (013.094.186-75); Denise de Abreu Garófalo (001.472.347-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.341/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Weber Righi (003.998.860-01); Ariele Priebe Reisdorfer (021.454.000-60); Brenda Medeiros Pereira (004.626.420-54); Bruno da Veiga Thurner (014.086.140-81); Camila Becker Picoloto (011.410.050-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.843/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Aires de Queiros Farias (056.969.683-68); João Pedro de Brito Farias (097.341.894-09); Sandra Maria de Brito Silva Farias (720.692.364-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor da Universidade Federal do Ceará, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.850/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiza Maria Rodrigues (582.191.883-91); Olavo Rodrigues Filho (539.516.203-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.102/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Tavares Campanha (248.172.808-40); Helena Salles Abdo (397.355.808-61); Vera Lucia Muller Sentome (343.734.628-87); Vera Nice de Souza Campos (279.467.358-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.323/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alessandra Batista de Lima Alexandre da Silva (109.900.247-84); Amara Gomes dos Santos (921.617.668-72); Camila do Amaral Alexandre da Silva Inacio (140.310.017-97); Carmem Lucia Santos Barreto (002.388.937-31); Cicera Silva de Alcantara (905.494.065-49); Eduardo Alexandre Costa da Silva (134.431.257-86); Elisa Carla da Paixao de Mattos (079.088.947-12); Eponina Alves de Souza Camara (100.887.297-02); Jurema Alice Santos Barretto (026.266.307-48); Marcia Toscano de Medeiros Rodrigues (336.851.854-20); Marta de Paula Freitas Peixoto da Costa (318.494.747-53); Milca Toscano de Medeiros Gomes (150.774.704-72); Mirtes Toscano de Medeiros (229.616.744-68); Priscilla Oliveira da Silva (054.315.677-05); Ruth Esmerino Mendes Carneiro (037.364.743-34); Sandra Rosanni Bohm (011.981.207-03); Teresa Cristina Santos Barreto (845.435.827-72); Valeria Cristina Bohm (008.550.954-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.455/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elaine Juracyara Oliveira dos Santos (447.470.477-00); Eliana Jussara Oliveira dos Santos (447.465.047-68); Eliane da Silva Barbosa (423.135.037-04); Elina Jessica Oliveira Santos do Nascimento (879.905.207-53); Expedite Maria dos Santos (377.667.752-04); Marcia Brandao Wili da Silva Fanelli (992.429.157-34); Maria Regina Moreira de Souza (070.876.322-72); Maria das Neves Freire Barbosa Leite (590.336.067-04); Marlize Mangabeira Cardoso (033.538.858-20); Marlucia Albuquerque de Sousa (802.110.387-68); Miriam de Albuquerque de Souza (412.048.757-15); Nanci Rodrigues dos Santos (869.721.387-87); Raimunda Teixeira Machado (109.234.542-68); Sonia Suely Albuquerque de Souza (029.124.257-00); Telma da Silva (199.787.820-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.493/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Agilda Sencades de Rezende (019.272.854-70); Amanda Nunes Silvestre Costa (090.927.714-14); Danielly Vieira Silva Rodrigues (041.735.264-66); Heloisa Gomes Marques (084.649.102-82); Irece Siqueira de Assuncao (869.266.244-53); Maria Aparecida Rebello Salles (022.209.994-16); Maria Jose Nobrega dos Santos (225.208.644-00); Maria Rodrigues Vital (789.569.354-91); Maria da Cruz Freire de Queiroz (456.448.964-04); Marlene Souza dos Santos (032.644.084-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.524/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Natani Rodrigues Rubenich da Fontoura (026.375.410-32); Bruna Rodrigues Rubenich (047.863.660-13); Claudia Mara Gomes da Silva (348.132.687-49); Daiana Souza Martins (054.275.349-97); Edna Maria das Gracas de Oliveira da Silva (634.941.757-72); Izabel de Souza dos Santos (746.500.417-91); Janete Narciso Barbosa (892.503.624-04); Joziania Souza Martins (656.469.169-68); Jucineide Moreira Jacinto (359.416.421-72); Katya Regina Souza Martins Jeronimo dos Santos (669.397.479-15); Leticia Frantiele Rodrigues Rubenich (024.242.440-65); Marcia de Fatima Marques Machado (985.248.367-68); Maria Lucia Arantes Alves (012.399.488-83); Marta Regina Abbatepietro Morales (942.093.838-72); Milene Nazareth do Couto Marques Torres (920.354.267-15); Rosania Martins Lopes (651.376.559-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.227/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Adalberto Jorge Xisto Pereira (478.856.299-53); Daniela Borges de Carvalho (536.420.829-04); Daniele Cristine Forneck Franzini (797.317.089-87); Luiz Fernando Tomasi Keppen (393.512.469-49); Sergio Luiz Maranhao Ritzmann (499.307.969-91); Valcir Mombach (411.406.219-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas deJucimar Novochadlo (CPF: 359.814.589-68), Luiz Fernando Tomasi Keppen (CPF 393.512.469-49), Adalberto Jorge Xisto Pereira (CPF 478.856.299-53), Ana Flora França E Silva (CPF 434.226.919-87), Daniela Borges de Carvalho (CPF 536.420.829-04), Daniele Cristine Forneck Franzini (CPF 797.317.089-87), Luiz Fernando Tomasi Keppen (CPF 393.512.469-49), Sergio Luiz Maranhão Ritzmann (CPF 499.307.969-91) e Valcir Mombach (CPF 411.406.219-04);
1.8. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal do Paraná - TRE/PR, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades apontadas nas presentes contas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
1.8.1. o rol de responsáveis foi elaborado em desacordo com o item II do art. 11, da IN/TCU 63/2010, porquanto não contém as informações relativas à identificação da natureza de responsabilidade, e dos cargos ou funções exercidas; e
1.8.2. ausência de informações, no Relatório de Gestão, acerca das providências adotadas quanto às prestações de contas dos diretórios estaduais dos partidos políticos consideradas como 'declarada Não Prestada', 'Desaprovada' ou 'Em Análise' e 'Em Recurso', nos cinco anos anteriores aos da prestação de contas ora sob exame, considerando a limitação contida no parágrafo 3º, do art. 37, da Lei 12.034/2009, quanto ao prazo limite de cinco anos para aplicação de sanção ao Fundo Partidário que tiver suas contas desaprovadas;

- 1.9. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR e a sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.10. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.596/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Antonio Fernando Toni (065.967.048-82); Bento José de Lima (065.253.500-34); Celia Maria de Oliveira Rodrigues (334.489.736-53); Cláudia Aparecida de Souza Trindade (614.738.809-63); Hostílio Xavier Ratton Neto (431.742.807-53); Jair Campos Galvão (292.920.424-91); Jairo Rodrigues da Silva (068.652.327-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco (311.020.507-68); José Maria da Cunha (114.366.461-20); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Lucia Helena de Souza Gnone (046.699.911-91); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Maria de Fatima Frota Dantas (084.981.301-82); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Osiris dos Santos (019.361.401-44); Paulo Henrique Kuhn (524.978.100-44); Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04); Vinicius Torquetti Domingos Rocha (044.957.256-02); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Julgar regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas dos seguintes responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:
1.7.1. José Eduardo Saboia Castello Branco (CPF 311.020.507-68), na condição de Diretor-Presidente da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 25 a 40 da instrução;
1.7.2. Josias Sampaio Cavalcante Junior (CPF 381.024.981-53), na condição de Diretor de Planejamento da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 52 a 63 da instrução;
1.7.3. Celia Maria de Oliveira Rodrigues (CPF 334.489.736-53), na condição de Diretora de Engenharia da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 108 a 124 da instrução; e
1.7.4. Vera Lucia de Assis Campos, ocupava o cargo de Diretora Administrativo-Financeira da Valec, as falhas relacionadas com a gestão da mudança da sede da Valec para Brasília, fartamente demonstradas na peça 46 do TC 005.989/2014-0, ainda que não tenham causado prejuízos à empresa no exercício de 2012, constituem impropriedades que maculam, a nosso ver, a gestão da responsável no presente exercício.

- 1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:
1.8.1. Vera Lucia de Assis Campos (CPF 410.833.776-04), na condição de Diretora Administrativo-Financeira;
1.8.2. Hostílio Xavier Ratton Neto (CPF 431.742.807-53), na condição Diretor de Engenharia da Valec;
1.8.3. Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44), na condição de Diretor de Engenharia da Valec;
1.8.4. Jair Campos Galvão (CPF 292.920.424-91), na condição de Diretor de Planejamento da Valec;
1.8.5. Bento José de Lima (CPF 065.253.500-34), na condição de Diretor de Operações da Valec;
1.8.6. Antonio Fernando Toni (CPF 065.967.048-82), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.7. José Maria da Cunha (CPF 114.366.461-20), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.8. Miguel Mário Bianco Masella (CPF 006.288.598-72), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.9. Paulo Henrique Kuhn (CPF 524.978.100-44), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.10. Vinicius Torquetti Domingos Rocha (CPF 044.957.256-02), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.11. Yolanda Corrêa Pereira (CPF 214.509.942-53), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.9. Dar ciência à Valec e aos responsáveis o presente Acórdão;
1.10. Encerrar o processo e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.686/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ailton Lopes dos Santos Junior (532.107.941-20); Antonio Veloso Peleja Junior (527.841.181-34); Breno Antônio Sirugi Gasparoto (600.595.671-04); Cristiane Manzano Manoel (110.862.318-21); Divanir Marcelo de Pieri (580.879.901-53); Felipe Oliveira Biato (268.105.078-25); Jackson Francisco Coleta Coutinho (713.876.681-53); José Antonio Bezerra Filho (063.293.078-06); Luis Cezar Darienzo Alves (841.341.431-87); Luiz Ferreira da Silva (021.792.961-34); Madeleine Christian Fermino Nunes (655.762.251-04); Marcio Vidal (175.575.181-87); Marcos Faleiros da Silva (632.180.971-34); Maria Helena Gargaglione Povoas (161.705.391-00); Mario Roberto Kono de Oliveira (414.323.479-34); Nilson Fernando Gomes Bezerra (550.306.291-49); Nilza Maria Possas de Carvalho (174.848.711-68); Patricia Ceni dos Santos (850.896.721-72); Paulo Cezar Alves Sodré (396.316.561-87); Pedro Sakamoto (700.758.248-68); Rafael Zornitta (519.920.861-68); Ricardo Gomes de Almeida (774.553.201-91); Roberto Luis Luchi Demo (921.590.529-49); Rodrigo Roberto Curvo (799.236.231-49); Sebastiao Barbosa Farias (082.924.001-25); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Ulisses Rabaneda dos Santos (961.230.011-91); Valmir Nascimento Milomem Santos (811.154.311-53); Vanessa Curti Perenha Gasques (621.658.441-34); Yale Sabo Mendes (328.134.651-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Cristiane Manzano Manoel (CPF 110.862.318-21), Felipe Oliveira Biato (CPF 268.105.078- 25), Luiz Ferreira da Silva (CPF 021.792.961-34), Márcio Vidal (CPF 175.575.181-87), Maria Helena Gargaglione Povoas (161.705.391-00), Nilson Fernando Gomes Bezerra (CPF 550.306.291-49), Nilza Maria Possas de Carvalho (CPF 174.848.711-68), Pedro Sakamoto (CPF 700.758.248-68), Sebastião Barbosa Farias (CPF 082.924.001-25), Tânia Yoshida Oliveira (CPF 415.147.501-04) e Valmir Nascimento Milomem Santos (CPF 811.154.311-53);
1.8. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso e a sua unidade de controle interno e auditoria, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.9. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.823/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Roberto de Moraes Castro (CPF 254.309.716-34); Roseni Silva de Melo (CPF 198.555.756-87); Stella Maris Diniz Rodrigues (CPF 475.019.606-15); Vera Lucia Alves Gonçalves (CPF 217.447.506-53).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria a Galeno Vellinho de Lacerda.

1. Processo TC-011.550/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Galeno Vellinho de Lacerda (CPF 082.307.810-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Eloyr Laranja de Freitas; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.702/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eloyr Laranja de Freitas (CPF 042.152.227-53).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Jaime Oselame Filho; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.874/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jaime Oselame Filho (CPF 449.357.309-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Mauro Cesar Biage.

1. Processo TC-018.715/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mauro Cesar Biage (CPF 222.041.991-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido de Agnaldo Fernandes, Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara (peça 5), comunicadas mediante o Ofício 11739/2016-TCU/Sefip, de 24/11/2016.

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 7/12/2016 (peça 9), há mais de 2 anos;

considerando que, não demonstrado o total cumprimento do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara, foi encaminhado o Ofício 1741/2017-TCU/Sefip, de 4/5/2017 (peça 10), dirigido a Agnaldo Fernandes, com ciência em 18/5/2017 (peça 11), o qual ainda reiterou alerta ao pró-reitor acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em face do não cumprimento de decisão deste Tribunal, a qual prescinde de realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno;

considerando que a determinação se refere à adoção de providências para correção de pagamento e envio de novo ato para apreciação desta corte envolvendo apenas uma beneficiária;

considerando o parecer da unidade técnica, pelo indeferimento da solicitação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do art. 268, do Regimento Interno, em:

- i) indeferir o pleito;
ii) determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro o imediato cumprimento do Acórdão 11.867/2016-2ª Câmara;
iii) alertar a Universidade Federal do Rio de Janeiro que, considerando o descumprimento até a presente data do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara e em observância ao disposto no subitem 9.2 do supracitado acórdão, deverão ser recolhidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, todas as importâncias pagas indevidamente à interessada após a notificação do *decisum*, ocorrida em 7/12/2016;
iv) dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, ao Pró-Reitor de Pessoal, Agnaldo Fernandes, e à beneficiária leda de Alencar Barreira.

1. Processo TC-019.090/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Agnaldo Fernandes, Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento do Acórdão 11.356/2016 - 2ª Câmara que, ao apreciar o ato de aposentadoria de Edna Maria Pimentel Moreno, expediu, em seu subitem 9.3, as seguintes determinações à Fundação Universidade Federal do Acre:

"9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes da parcela de 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas todas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação."

Considerando que a Sefip, ao analisar as informações apresentadas pela unidade jurisdicionada, verificou que a inativa deixou de receber a parcela impugnada por esta Corte e que foi cadastrado novo ato de aposentadoria, devidamente corrigido;

considerando os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do subitem 9.3 do Acórdão 11.356/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Fundação Universidade Federal do Acre; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.211/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.719/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Helia Portela dos Santos (CPF 789.623.747-49); Iara Barbosa da Costa (CPF 332.111.247-72); Jose Carlos dos Santos Pereira (CPF 606.173.067-53); Maria Celia Maciel de Carvalho (CPF 457.920.461-15); Neide de Moura Gomes (CPF 406.456.307-72).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Evaldo Araujo e Silva.

1. Processo TC-021.265/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Evaldo Araujo e Silva (CPF 163.947.800-06).



1. Processo TC-020.470/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edinaldo Fernandes Pereira (335.904.604-82); Erika Lucia Alves Sobral (305.712.942-00); Luiz Antonio Mendes Meira (131.536.415-87); Miguel Waldomiro da Costa (063.503.301-10); Vicente Alaor da Silva Ferreira (494.804.990-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.494/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Antonio de Aragão (143.457.144-00); Margarida Maria Muricy Medeiros Novaes (113.936.884-20); Maria de Fatima Pereira (191.447.254-34); Tania Lucia Macedo Carrilho (124.014.044-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.623/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmir Freitas Pereira (223.032.781-04); Elizabeth dos Santos Pinho (515.036.206-97); Leonia Carvalho de Oliveira (315.419.171-20); Paulo Roberto Botelho de Carvalho (099.137.931-49); Pedro Elias Filho (334.300.471-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.887/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz Correia dos Santos (048.437.112-68); Maria Lucia dos Santos (040.845.782-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.918/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Raimundo dos Anjos Silva (074.093.972-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.045/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo de Azevedo Cordeiro (423.647.607-04); Leonardo de Vasconcellos Silva (454.152.857-68); Marcos Antonio Esquef Maciel (842.787.147-34); Osvaldo Gomes Terra Junior (395.675.327-53); Sergio Seabra (212.737.907-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.085/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição Aparecida dos Santos Souza (043.657.548-58); Manoel Lopes Lopes Filho (046.513.768-78); Maria de Fatima Ferreira Santos da Silva (052.238.288-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.360/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Celia Ribeiro Gonzaga (351.769.891-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.362/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Martins Pereira da Silva (145.749.341-15); Sandra Maria Barbosa Borges (208.063.533-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.599/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Lucia Araujo (368.083.181-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.609/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardo Borges Leal (465.787.307-53); Irany Dias da Silva (646.882.677-20); Neize Menegoi de Oliveira (740.094.197-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.612/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Luis Zanchim (085.283.198-65).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.630/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Magno da Cruz (227.769.236-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.680/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Nito de Sousa (044.205.353-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.803/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Ricardo de Paula Delmonico (438.861.918-34); Pedro de Oliveira (009.236.278-80); Rosangela Garcia da Silva (064.508.938-93); Rosimeire da Silva Ferreira Melete (530.833.509-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.817/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marilene Domingues Pereira dos Santos (977.017.268-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.714/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Supriano dos Santos (166.913.851-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.795/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Euflozina dos Santos Senra (238.649.072-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.869/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Garcez de Moura (010.279.328-00); Sandra Mara Miranda de Oliveira (050.938.408-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.875/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleunice Jacil da Silva Godinho (109.489.961-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.977/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jaime Calado Pereira dos Santos (030.058.873-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.012/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olesio Coutinho Filh (266.912.307-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - INSS/PI
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.128/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Milton Flavio de Oliveira (171.013.448-87); Rony Capponcelli (041.429.748-23); Rosangela Magali Pereira Cardoso (702.904.907-15); Rosemeire Eloy Verei (014.477.218-37); Valdir Sebastião de Assis (054.610.328-69); Wilson Mario Trevisan (012.856.808-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.443/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jadir Francisco Bartalo (610.612.557-00); Joreudo da Silva Oliveira (931.674.667-15); Ligia Aparecida Vieira (919.201.167-53); Luis Gonzaga do Nascimento (613.644.527-15); Maria do Carmo dos Santos Muniz (766.561.287-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.541/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edgard Back da Silva (255.597.878-09); Euza de Moraes (196.483.598-49); Helza Fumie Assanome (480.411.498-04); Maria Aparecida Genoveva de Andrade (126.796.748-04); Selma Ribeiro Heitor (060.645.708-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.561/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cintia Rocha Diniz (746.224.636-87); Maria Batista Gomes (141.740.496-53); Marisa de Paula Alves (491.569.936-68); Marta de Andrade Pinto (204.120.456-72); Silvana Rocha Santos Blanco (576.578.076-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadorias relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.717/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Evando Alves da Silva (CPF 393.606.284-68) e Wilson Alves de Araújo (CPF 067.393.854-91).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac, os novos atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo as falhas apontadas pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadorias relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.864/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudio José Freire Emerenciano (CPF 005.891.604-00) e Isaías Bezerra da Silva (CPF 085.928.704-10).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac, os novos atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo as falhas apontadas pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.191/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Felipe Augusto Carvalho Canto (CPF 165.015.000-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.203/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Olga Regina de Oliveira (CPF 690.331.458-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.241/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Monica de Toledo Piza Costa Machado (CPF 858.087.417-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para o ato em favor de Monica de Toledo Piza Costa Machado (CPF 858.087.417-34) no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 7396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.338/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Merlo (CPF 015.877.168-01); Antônio Marcos Bassoli (CPF 004.889.628-46); Aurea Batagin Ribeiro (CPF 024.546.928-13); Eurico Ferraz (CPF 896.341.958-49); Ines Deusdedit Lazarini Biasi (CPF 068.692.658-79); Leilane Parodi Andreatta (CPF 081.949.908-07); Lúcia Corina Franco Quadrini (CPF 035.254.058-39); Maria Luiza dos Santos Mamede (CPF 964.686.458-91); Maria de Fatima Soares Reis (CPF 002.321.968-85) e Márcia Baroni (CPF 029.691.358-84)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.401/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Raposo (CPF 906.780.018-04) e Madalena Ferreira Neves (CPF 403.481.721-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.847/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Paffili (CPF 654.107.938-20); Rosemari Serafim (CPF 060.810.678-07) e Saulo Benedito Costa (CPF 171.135.718-91).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.021/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudia Sica da Fonte (CPF 389.665.650-34) e Délio Fonseca Tavares (CPF 062.606.750-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.029/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mario Ide (CPF 000.477.928-25).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituo Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

